



**Sessão Plenária Videoconferência**



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral-MT**

## **Pauta de Julgamento**

**Sessão Ordinária nº 9070**

**02 de dezembro de 2022, às 9h**

### **Processos**

1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601342-16.2022.6.11.0000..... 1**  
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601493-79.2022.6.11.0000..... 2**  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601187-13.2022.6.11.0000..... 3**  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0601185-43.2022.6.11.0000 ..... 4**  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601232-17.2022.6.11.0000..... 5**  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030..... 6**  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. **AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000..... 8**  
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
8. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600413-74.2020.6.11.0057 ..... 9**  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601948-44.2022.6.11.0000 ..... 11**  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601949-29.2022.6.11.0000 ..... 12**  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
11. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601946-74.2022.6.11.0000 ..... 13**  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
12. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601947-59.2022.6.11.0000 ..... 14**  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ**

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

**Sessões e pautas de julgamento:** [Sessões de Julgamento](#)

**Sustentação oral:** [formulário eletrônico](#)

**Calendário de Sessões:** [Calendário de sessões plenárias](#)

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601342-16.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 202.

INTERESSADO: JONILDO JOSE DE ASSIS

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 45, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$133.680,00, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 3.1, 3.5, 3.6 e 3.7 do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$363,45, pago com outros recursos, conforme relatado no item 3.3 do parecer conclusivo.

**RELATOR:** **Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

### RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** de campanha de JONILDO JOSÉ DE ASSIS, candidato eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2022.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação das contas (ID 18378294).

A ASEPA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 18379929).

Devidamente intimado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e novos documentos (ID's 18400510 e seguintes).

No **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 18426831), a ASEPA opinou pela aprovação com ressalvas das contas auditadas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 133.680,00 ao Erário e pela devolução de R\$ 363,45 ao partido político.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 18427063), por sua vez, opinou pela desaprovação da prestação de contas. Também opinou pela determinação de devolução da quantia de R\$ 133.680,00 aos cofres do Tesouro Nacional e pela devolução de R\$ 363,45 ao respectivo partido político.

É o relatório.

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601493-79.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO, candidato eleito ao cargo de deputado estadual, no **pleito de 2022**.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18350649).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18384289) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18384265) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou **prestação de contas retificadora** e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18403285 e seguintes).

Sobreveio **parecer técnico conclusivo** (ID 18427073) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas não sendo possível estimar o valor das seguintes irregularidades indicadas:

**Ítem 2.2** - Omissão de documentos que comprova a devida atualização cadastral da empresa GRAFICA FORMATTO LTDA junto aos órgãos competentes.

**Ítem 2.9** – Indícios de omissão de despesa com alimentação e hospedagem em relações as viagens realizadas nos períodos de 04 a 06/09/2022 e de 08 a 10/09/2022.

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas (ID 18434838).

É o relatório.

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601187-13.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: FABIO JOSE TARDIN

ADVOGADA: KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA - OAB/MT20789/O

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso II.

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por FABIO JOSE TARDIN, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18377577, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18394474), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18403754 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18426836).

Em sua manifestação (ID 18434837), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela aprovação das contas com ressalvas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

#### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0601185-43.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$15.500,00, relativamente ao recebimento de receita de origem não identificada consoante itens 3.3, 3.7 e 3.11 do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, ao órgão partidário da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 140,02, referente a sobra de impulsionamento, pago com outros recursos, conforme relatado no item 3.12 do parecer conclusivo. Por derradeiro, pelo encaminhamento de cópia integral dos autos ao Promotor Eleitoral da circunscrição para eventual apuração do ilícito do artigo 350 do Código Eleitoral.

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18377579, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18380085), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18402837 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela aprovação das contas com ressalvas, com recolhimento do valor de R\$ 140,02 ao Partido Político (ID 18421272).

Em sua manifestação (ID 18426765), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento da sobra financeira de R\$ 140,02 aos cofres do partido e devolução de R\$ 15.500,00 ao Tesouro Nacional.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, o **prestador de contas** atravessa a **petição** ID 18431005 para apresentar justificativas acerca dos apontamentos constantes dos itens 3.3, 3.10 e 3.7 do parecer técnico conclusivo.

É o relatório.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601232-17.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LIDIO BARBOSA

ADVOGADO: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA - OAB/MT26844

PARECER: pelo indeferimento do requerimento de juntada (ID. 18408390), bem como pela desconsideração e conseqüente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. **No mérito**, pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 35.407,54, que representa 19,46% dos recursos manejados.

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**Preliminar:** preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

---

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### Mérito

---

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por LIDIO BARBOSA, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18377581, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18380347), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18400663 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas (ID 18415309).

O candidato então apresenta nova prestação de contas retificadora (ID 18417319 e seguintes).

Em sua manifestação (ID 18426761), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduziu questão preliminar de preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos após a emissão do parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento do montante de R\$ 35.407,54 ao Tesouro Nacional.

Após parecer ministerial a parte atravessa a petição ID 18430103.

É o relatório.

## 6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030

**Pedido de Vista** em 29.11.2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Nazaré - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - VIDA PREGRESSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRENTE: REGINALDO MARTINS DEL COLLE

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRIDO: VALDOIR BENTO TAVARES

RECORRIDO: JOVANE BARBOSA ALVES

ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB/MT13251-O

PARECER: pelo conhecimento e não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

(**VOTO Relator:** Negou provimento ao recurso)

**Revisora** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - acompanhou o relator

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – pedido de **VISTA**

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho - aguarda

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

### RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Nova Nazaré - MT, em face da **sentença** prolatada pelo Juízo da 30ª ZE de Água Boa - MT [ID 18249901], que indeferiu a petição inicial **reconhecendo a decadência** do direito de **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME**.

Consta da exordial da presente AIME, protocolada na 30ª ZE de Água Boa/MT que:

[...] VALDOIR BENTO TAVARES<sup>1</sup>, atualmente em custódia preventiva, pessoa que se passou por "MÁRCIO TÚLIO RIBEIRO GONÇALVES", identidade fictícia que veio a ser eleita para o cargo de Vereador desta municipalidade, com 156 (cento e cinquenta e seis) votos, pelo PSDB, bem ainda em desfavor de JOVANE BARBOSA ALVES- PSDB, primeiro-suplente que assumiu a titularidade do mandato com a renúncia do primeiro, o qual tem domicílio legal necessário na sede do Poder Legislativo Municipal, [...]

Em razões recursais [ID 18249906], sustenta o recorrente a necessidade de afastamento da decadência em razão da singularidade e peculiaridade da matéria, aduzindo que:

9. Como dito na exordial, a peculiaridade do ilícito noticiado nos autos, somada à sua gravidade, impõem, desde logo, o conhecimento e processamento da presente ação de impugnação de

mandato eletivo e a consequente mitigação do entendimento ortodoxo e convencional, o que infelizmente não foi agasalhado pelo juízo de piso.

10. É que as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, dificilmente fornecem a resposta adequada ao equacionamento da presente controvérsia, em que a diplomação se ancorou em premissas que não existem no mundo fenomênico.

11. De fato, a Justiça Eleitoral diplomou um sujeito que, aos olhos do mundo jurídico, não existia. Como se nota, o ora Recorrido/Impugnado desafiou e testou todos os limites desta Justiça Especializada, quando incorreu em ultrajante falsidade ideológica, que fora descortinada somente após o exaurimento do prazo decadencial da AIME.

12. Daí o caráter absolutamente excepcional da espécie: o regime jurídico da AIME não foi forjado para hipóteses desse jaez, especialmente quanto ao termo quo e ao prazo para sua propositura.

13. Com efeito, as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, não socorrem os exegetas que enfrentam e enfrentarão a presente lide, na medida em que se trata, a bem da verdade, da própria inexistência do titular de mandato eletivo ora impugnado.

14. Aliás, a falsidade só se tornou conhecida em março do presente ano, quando há muito já havia operado o prazo decadencial da AIME para os assuntos corriqueiros para os quais é manejada. Isto, entretanto, é apenas um obiter dictum, considerando o argumento central do Recorrente/Impugnante de que o vício combatido neste feito não preclui, a exemplo dos vícios transrescisórios que dão azo à querela *nullitatis insanabilis*.

15. É que o Recorrido/Impugnado, tecnicamente falando, não existe enquanto pessoa física e, assim, não é beneficiário dos direitos da cidadania passiva e ativa. Na verdade, VALDOIR, sua real identidade, tem condenação criminal transitada em julgado por homicídio e, portanto, jamais poderia ser candidato, já que seus direitos políticos estão suspensos, resultando daí a falsidade identitária que culminou na eleição do fictício MÁRCIO, o qual chegou a presidir o Parlamento Municipal, para assombro geral da cidade e de todo Estado de Mato Grosso.

Ao final, requer:

27. À luz do arrazoado alhures exposto, sem maiores delongas, requer-se o provimento do recurso para cassar a r. sentença atacada, de sorte a se ter por afastada a decadência *in casu*, determinando-se o retorno dos autos à origem para o processamento do feito.

Intimados, os Recorridos apresentaram **contrarrazões** [ID 18249917], pugnano pela manutenção da sentença.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18277845], opina pelo manifesta-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

Em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional [Resolução TRE/MT nº 1.152/2012], encaminhem-se os presentes autos a(o) Revisor(a).

## 7. AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000

**Pedido de Vista** em 01.12.2022 - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - INTERNET - ELEIÇÕES GERAIS 2022

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

ADVOGADA: ANA CAROLINA PICCINI - OAB/MT29531/O

ADVOGADA: FABIA SIGNORETTI TAVARES - OAB/MT27216/B

ADVOGADO: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB/MT21382/O

ADVOGADA: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI - OAB/MT13461/A

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB/RS71649S

**RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar**

**(VOTO: pelo desprovimento do recurso)**

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho - aguarda

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

**3ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – **pediu vista**

**Impedimento:** Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO INTERNO** interposto pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, almejando que seja reconsiderada a **decisão** de ID 18347226, ou em caso negativo, sejam as razões recursais submetidas ao plenário deste Tribunal.

Em suas **razões recursais**, o órgão ministerial recorrente aduz que a decisão recorrida extinguiu o feito sem a cobrança de multa por descumprimento de ordem judicial, "*tornando sem efeito a coercibilidade das decisões proferidas e dando azo à abertura de precedente contrário à jurisprudência dominante*".

Salienta, ainda, que a parte recorrida descumpriu a decisão liminar concedida para inibir a prática ilegal, por 06 (seis) dias, sendo que o referido comando judicial indicava a necessidade de retratação imediata.

Sustenta, também, que é incontroversa a possibilidade de fixação de multa coercitiva para o cumprimento das ordens judiciais com vistas a inibir ilícitos e proteger o interesse público, e que, os magistrados no âmbito do seu poder de polícia dispõem de permissão legal expressa para adotar as providências necessárias para inibir práticas ilegais.

O *parquet*, argumenta, ainda, que as decisões proferidas se fundam no Código de Processo Civil, possuindo cunho verdadeiramente jurisdicional.

Destaca, ademais, que é adequada e compatível com a capacidade econômica do recorrido, a fixação de multa no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), considerando que houve seis dias de atraso e o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por dia de descumprimento.

Diante desses argumentos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** requer a reforma da decisão, para que seja confirmada a sanção coercitiva no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) decorrente da demora injustificada do recorrido em cumprir as determinações impostas.

O recorrido ofertou **contrarrazões** que se encontram inseridas no ID 18438627, pontuando em síntese, que o cumprimento da ordem judicial se deu imediatamente após a decisão que não acolheu o pedido de reconsideração.

Frisa, também, que é desproporcional a fixação de multa no valor sugerido. Forte nessas razões pugna pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

## 8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600413-74.2020.6.11.0057

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Paranatinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE ADMINISTRAR, NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS, RENOVA PARANATINGA"

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: ANA PAULA VIEIRA SANTOS - OAB/MT0027745

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

RECORRIDO: JOSIMAR MARQUES BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

RECORRIDO: DARCI FATIMA DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

PARECER: pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO** interposto pela Coligação "FRENTE ADMINISTRAR NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS, RENOVA PARANATINGA" contra sentença proferida pelo juízo da 57ª ZE que julgou improcedente a presente **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** proposta em face dos candidatos eleitos nas **eleições majoritárias municipais** de Paranatinga/MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA e DARCI FATIMA DE SOUZA, por considerar que não restou comprovada a prática de **abuso de poder econômico e político** em benefício de suas candidaturas.

Inicialmente, insta salientar que **os presentes autos já aportaram nesta Corte**, e por força do Acórdão nº 28781 de 09/08/2021, **foi declarada a nulidade da sentença** com determinação de baixa dos autos à origem a fim de que realize a adequada instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas pelo recorrente, prosseguindo nas demais fases legalmente previstas na LC nº 64/1990, com novo julgamento (ID 16517872).

Encerrada a instrução processual, o representante apresentou alegações finais (ID. 18229970), ao passo que os representados quedaram-se inertes (ID. 18229971).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela "*improcedência in totum da ação de investigação judicial eleitoral*" concluindo "*não sendo possível extrair do conjunto probatório que os requeridos realizaram a doação de um terreno para implantação da central de recebimento de embalagens de agroquímicos na véspera das eleições*". (sic ID 18230075).

Em **nova decisão**, o douto magistrado julgou improcedente a presente ação de investigação judicial eleitoral por entender que não restou comprovada nenhuma das práticas ilícitas indicadas na exordial (ID 18230077).

Em **razões recursais a Coligação** recorrente reitera os argumentos apresentados na inicial, afirmando que restou devidamente comprovado que os recorridos realizaram doação de terrenos ao Sindicato Rural de Paranatinga, razão pela qual esperam o provimento do recurso interposto para reformar a sentença objurgada (ID 18230081).

Em bem elaborado parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo desprovimento do presente recurso com a manutenção da sentença proferida em sua totalidade afirmando "*ser forçoso concluir que não subsiste lastro probatório capaz de comprovar a existência de abuso de poder*" (sic - ID 18233740).

É o relatório.

**9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601948-44.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 49ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA

INTERESSADO: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

INTERESSADA: ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

INTERESSADO: CARLOS JOSE RONDON LUZ

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601949-29.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 20ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA

INTERESSADO: LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

INTERESSADA: ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

INTERESSADO: CARLOS JOSE RONDON LUZ

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601946-74.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: CUIABÁ - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 39ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

INTERESSADO: GILBERTO LOPES BUSSIKI

INTERESSADA: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA

INTERESSADO: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JUNIOR

INTERESSADA: PATRICIA CENI DOS SANTOS

INTERESSADO: JAMILSON HADDAD CAMPOS

INTERESSADO: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

INTERESSADO: JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

INTERESSADA: SUZANA GUIMARAES RIBEIRO

INTERESSADA: GLEIDE BISPO SANTOS

INTERESSADO: LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2ª Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4ª Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5ª Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6ª Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601947-59.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: CUIABÁ - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 01ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

INTERESSADO: GILBERTO LOPES BUSSIKI

INTERESSADA: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA

INTERESSADO: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JUNIOR

INTERESSADA: PATRICIA CENI DOS SANTOS

INTERESSADO: JAMILSON HADDAD CAMPOS

INTERESSADO: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

INTERESSADO: JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

INTERESSADA: GLEIDE BISPO SANTOS

INTERESSADO: LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2ª Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4ª Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5ª Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6ª Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto